DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2026, DE 10/08/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "A criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista – FEBOM, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP – FEBOM, de natureza contábil, vinculado ao orçamento do Município, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de viaturas, equipamentos e materiais, bem como para o custeio de despesas com serviços e pessoal necessários à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros no Município.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM (Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros).

Art. 2º O FEBOM será constituído pelos seguintes recursos:

a) auxílios, subvenções e doações de origem municipal, estadual, federal ou privada, bem como dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e destinados ao Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;

b) recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

c) quaisquer outras rendas eventuais relacionadas às atividades do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

d) recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista/SP;

e) juros bancários e rendas de capital provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

f) recursos decorrentes de ações e decisões judiciais, condenações do Juizado Especial Criminal (JECRIM) ou de qualquer outro juízo, bem como de obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público ou por outro órgão competente, além de repasses, doações ou bens oriundos da Receita Federal, dos Departamentos de Trânsito (DETRAN/CONTRAN), de órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Art. 3º Os recursos do FEBOM serão obrigatoriamente depositados, mensalmente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "FEBOM – Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros".

Art. 4º O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto por:

a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista, como Vice-Presidente;

c) um membro indicado pela Câmara Municipal;

d) um membro representante da comunidade;

e) o Coordenador de Proteção e Defesa Civil em exercício.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, por decreto, as competências e o funcionamento do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal assinar, diretamente ou por delegação de competência, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Municipal, os cheques, notas de empenho e ordens de pagamento das despesas do Fundo, conforme deliberação do Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter atualizados os registros de receitas e despesas, fichários e a movimentação das contas bancárias, sob orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 7º A aplicação dos recursos do FEBOM será objeto de prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente, pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo sediada em Euclides da Cunha Paulista/SP, e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º A decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, compete ao Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis à aquisição e alienação de bens públicos, à contratação de compras e serviços, e às demais exigências relativas à despesa pública.

Art. 10. O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou aplicado mediante crédito adicional autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, da aplicação dos recursos, da realização de despesas e da aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12. A movimentação da conta bancária do FEBOM dependerá da assinatura conjunta do Diretor de Finanças e do Tesoureiro Municipal, os quais prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal, para fins de acompanhamento e prestação de contas, nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 13. O Fundo integrará o orçamento anual do Município.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, consideradas, porém, como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURAMUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121- Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 DE 05.08.2026
AUTORIA: EXMOS. VEREADORES VANDERSON SILVA DE OLIVEIRA E RENATO DO NASCIMENTO

Dispõe sobre: a proibição do descarte irregular de lixo e resíduos na Praça Conceição Jeremias Evangelista, atribui responsabilidade aos comerciantes locais e aos munícipes pela conservação da limpeza do local, estabelece penalidades e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do descarte, abandono ou depósito irregular de lixo, entulhos, resíduos sólidos e quaisquer materiais impróprios na Praça Conceição Jeremias Evangelista, localizada neste Município, com o objetivo de preservar a limpeza, a salubridade e a conservação do referido logradouro público.

Art. 2º É expressamente proibido jogar, depositar, abandonar ou descartar lixo, resíduos, embalagens, restos de alimentos ou qualquer tipo de material impróprio nas áreas internas e adjacentes da Praça Conceição Jeremias Evangelista, inclusive em seus canteiros, bancos, calçadas, gramados e demais espaços de uso comum.

Parágrafo único. O descarte de lixo e resíduos deverá ser feito exclusivamente nas lixeiras e recipientes destinados a esse fim, instalados pela Administração Municipal na própria praça.

Art. 3º Os comerciantes locais que exerçam atividade nas proximidades da Praça Conceição Jeremias Evangelista, incluindo trailers de lanche, barracas, quiosques, ambulantes e demais estabelecimentos comerciais fixos ou itinerantes, são responsáveis pela correta destinação dos resíduos gerados por sua atividade, sendo-lhes vedado depositar, acumular ou permitir o acúmulo de lixo, embalagens, restos de alimentos, óleo de cozinha usado ou qualquer outro resíduo no entorno de seu ponto de comércio ou nas dependências da praça.

§ 1º Os comerciantes de que trata o caput deste artigo deverão providenciar recipientes próprios para o acondicionamento do lixo gerado em sua atividade, mantendo o entorno de seu ponto de comércio limpo durante e após o horário de funcionamento.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o comerciante infrator à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata limpeza do local.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro, podendo a Administração Municipal, ainda, determinar a cassação da autorização ou permissão de uso do espaço público para exercício da atividade comercial.

Art. 4º Os munícipes que jogarem, depositarem ou abandonarem lixo, resíduos ou quaisquer materiais impróprios na Praça Conceição Jeremias Evangelista, em desacordo com o disposto no art. 2º desta Lei, ficam sujeitos à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 5º Constatada a infração prevista nos arts. 3º ou 4º desta Lei, o infrator será previamente notificado pela autoridade municipal competente e terá o prazo de 01 (um) dia para regularização e retirada do material irregularmente depositado.

Parágrafo único. Não regularizada a situação no prazo estabelecido no caput deste artigo, será aplicada a multa correspondente, sem prejuízo da remoção dos materiais pela Administração Municipal, às custas do infrator, quando identificado.

Art. 6º Caberá à Administração Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo notificar, autuar e aplicar as penalidades nela previstas, bem como promover campanhas educativas voltadas à conscientização dos comerciantes e munícipes quanto à conservação da praça.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

LEI Nº1.299/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2026 DE 05.08.2026
AUTORIA: EXMO. VEREADOR VANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

Dispõe sobre: a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso e demais dispositivos de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos localizados nos quarteirões situados em avenidas do Município, e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de rampas de acesso e demais dispositivos de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos de todos os quarteirões localizados em avenidas do Município, com o objetivo de assegurar o livre e seguro deslocamento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e das normas técnicas da ABNT NBR 9050.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por dispositivos de acessibilidade, além das rampas de acesso:

I – rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e travessias de pedestres, alinhado às faixas de travessia;
II – piso tátil direcional e de alerta, instalado conforme as especificações da ABNT NBR 9050;
III – sinalização visual, sonora e tátil adequada para orientação de pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual;
IV – faixas elevadas para travessia de pedestres, quando tecnicamente indicadas; e
V – demais adaptações necessárias à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, conforme a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Caberá à Administração Municipal a execução, a adequação e a manutenção das rampas de acesso e demais dispositivos de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos de sua responsabilidade, observado o planejamento orçamentário disponível.

Parágrafo único. Nos trechos em que a legislação municipal atribuir ao proprietário do imóvel lindeiro a responsabilidade pela construção, pavimentação e conservação da calçada, este deverá promover as adequações previstas nesta Lei, cabendo à Administração Municipal orientar, fiscalizar e notificar os responsáveis quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 4º As rampas de acesso e os demais dispositivos de acessibilidade de que trata esta Lei deverão observar as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT NBR 9050, quanto a inclinação, largura, piso antiderrapante e demais requisitos de segurança e conforto para o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)99729 7152 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-030

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar cronograma de adequação das calçadas e passeios públicos sob sua responsabilidade, priorizando os trechos de maior fluxo de pedestres, o entorno de escolas, unidades de saúde, prédios públicos e pontos de parada de transporte coletivo.

Art. 6º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei pelo proprietário do imóvel lindeiro sujeitará o infrator à notificação prévia pela autoridade municipal competente, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização.

Parágrafo único. Não regularizada a situação no prazo estabelecido no caput deste artigo, será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que venha a substituí-lo, renovável a cada novo prazo não cumprido, sem prejuízo da execução das obras pela Administração Municipal, às custas do proprietário, quando cabível.

Art. 7º Caberá à Administração Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo notificar, autuar e aplicar as penalidades nela previstas, bem como celebrar parcerias e convênios voltados à execução das obras de acessibilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI Nº 20/2026 DE 12/08/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre:Abertura de crédito adicional suplementarno orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 216.000,00(duzentos e dezesseismil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS
Funcional: 15410012.1.005000 – Construção, reforma e ampliação de prédios públicos
Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações
Despesa: 3589
Fonte de recurso: 02
Valor: R$ 216.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadaçãono valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1.269/2025 de 24/10/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.257/2025 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1301/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2026 DE12/08/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre:Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.01 ADMINISTRAÇÃO
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 041220002.1.002000 – Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 3833
Fonte de recurso: 02

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1.269/2025 de 24/10/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.257/2025 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 24/026 DE13/08/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre:Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.000,00(seiscentosmil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.06 AGRICULTURA
02.06.01 AGRICULTURA
Funcional: 206050019.1.002000 – Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 2619
Fonte de recurso: 05
Valor R$: 600.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1.269/2025 de 24/10/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.257/2025 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIODE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2026 DE12/08/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre:Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2026, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 151.000,00(cento e cinquenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.06 AGRICULTURA
02.06.01 AGRICULTURA
Funcional: 206050019.1.002000 – Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 2616
Fonte de recurso: 02
Valor R$: 151.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1.269/2025 de 24/10/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.257/2025 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 2.184/2026
DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: "Revogação da Força Tarefa para o planejamento operacional, manutenção e obras emergenciais no desvio de acesso para a SP 613, Rodovia Arlindo Bettio, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, engenheiro agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.302.177-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1.622, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) iniciou as obras na encosta da Rodovia de Acesso ao município (KM 01) "1+200 SPA 040", e assumiu a manutenção e fiscalização do desvio pela Gleba Santa Rosa;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 2.171/2026 de 15 de junho de 2026 que criou a Força Tarefa para o planejamento operacional, manutenção e obras emergenciais no desvio de acesso para a SP 613, Rodovia Arlindo Bettio,

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 26/08/26 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito